PROMESSA DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Entre

MULTILUSA AGRICOLA , LDA, Contribuinte pessoa coletiva nº 515100617, com sede em: Rua Custódio de Brás Pacheco Nº126 R/C, Distrito de Beja, concelho de Odemira, freguesia de Vila Nova de Milfontes, 7645-251, Vila Nova de Milfontes, aqui representada por **Pedro Manuel Cordeiro Domingos** na qualidade de sócio-gerente com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

E

SAIFUL ALAM, data de nasciomento 01-02-2002 cidadão da BANGLADESH, portador do passaporte n.°A05725874, válido ate 04-12-2032 **,** emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da BANGLADESH, adiante designado **Segunda Outorgante**,

é celebrado um contrato-promessa de trabalho a termo certo, com início a 01 de Junho de 2024 e termo a 31 de maio de 2025, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

1:

A 1ª Outorgante admite o 2° Outorgante com a categoria de indiferenciado, para o desempenho de funções nela integradas e/ou outras que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, podendo, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de funções não compreendidas na atividade contratada.

2:

O 2° Outorgante desempenhará a atividade profissional para que é contratado na qualidade de trabalhador indiferenciado, ficando desde já reconhecida à 1ª Outorgante a faculdade de transferir o 2° Outorgante para outros locais de trabalho para o cumprimento das suas funções.

3:

i) A remuneração mensal ilíquida da 2ª Outorgante é de 825,00€ (oitocentos e vinte cinco euros).

ii) O trabalhador receberá um subsídio de alimentação no montante de 6,00€ por dia útil de trabalho.

iii) **1ª outorgante,** informa que, transfere a sua responsabilidade civil por danos emergentes de acidentes de trabalho para a entidade seguradora Companhia de **Seguros FIDELIDADE**, por meio da apólice de seguro de acidente de trabalho nº **AT64424178.**

4:

i) - Os períodos de trabalho diário e semanal do 2° Outorgante são, respetivamente, de 8 (oito) horas e 40 (quarenta) horas, cabendo à 1ª Outorgante a determinação das horas de início, termo e intervalos de descanso, de acordo com as disposições legais e internas aplicáveis.

5:

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, e destina-se a suprir necessidades de mão de obra resultado do acréscimo excecional de atividade da empresa, justificando-se ao abrigo da alínea f) do n° 2 do art° 140°

do Código do Trabalho .

6:

O período experimental do 2° Outorgante terá a duração de 8 (oito) dias podendo qualquer das partes, no decurso deste período, denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

7:

O alojamento, sito na Moita Velha , Cavaleiro-7630-574, São Teotonio ,Cavaleiro , será disponibilizado pelo 1º Outorgante, por um custo nunca superior a 0% do salário bruto e obedecerá às normas de salubridade e segurança em rigorosa conformidade com a legislação em vigor.

8:

O direito a férias do 2° Outorgante, bem como os subsídios de férias e de Natal, regem- se pelo disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n° 7/2009, de 12 de fevereiro.

9:

O presente contrato fica abrangido pelo Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e pelo Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) obrigando-se a Primeira Outorgante a comunicar a admissão do Segundo Outorgante àqueles.

10:

A cessação do contrato por qualquer dos Outorgantes rege-se pelo disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n° 7/2009, de 12 de fevereiro e respetivas alterações, nomeadamente pela Lei 23/2012 de 25 de junho.

11:

Em caso de morte do Trabalhador indica-se como beneficiário da pensão, **SAIFUL ALAM, residente em SUJAPUR ,SONAGAZI,MOTIGANJ-3931. TLM-008801727711319**

12: A validade do presente contrato está dependente do deferimento do pedido de visto de Estado Temporária para efeitos de trabalho sazonal a submeter no respetivo posto consular, sem o qual o mesmo não produz efeito.

13: O Primeiro outorgante compromete-se em agir em estreita conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) processando unicamente os dados pessoais do Segundo Outorgante estritamente necessários para cumprir com as suas obrigações contratuais e não divulgará qualquer informação a terceiros a não ser por determinação da Lei.

Anexos:

Certificado de Início de Actividade, seguro de trabalho, comprovativo de morada, termo de responsabilidade, cópia do cartão de cidadão do proprietário, Niss Sem Dívida e certidão niff.

Odemira , 21 de Março de 2024	Dhaka, 29 de Março de 2024
O 1° OUTORGANTE	2° OUTORGANTE
------------------------------------	------------------------------------